



Universidade do Minho



ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A UNIVERSIDADE DO MINHO, PORTUGAL
E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, BRASIL
PARA REALIZAÇÃO DE PERÍODOS DE MOBILIDADE

A Universidade do Minho, doravante denominada UMinho, instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, nos termos da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, detentora do NIPC 502 011 378, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Rui Vieira de Castro,

e

A Universidade Federal de São Carlos, doravante denominada UFSCar, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil, representada pela sua Reitora, Professora Ana Beatriz de Oliveira, doravante denominadas Partes.

Considerando a relevância da internacionalização na formação de estudantes e no reforço de capacidades de docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão nomeadamente através da realização de períodos de mobilidade em instituições de ensino superior estrangeiras;

No respeito pelas disposições legais e regulamentares que regem, em Portugal e no Brasil, a cooperação de carácter científico, cultural e profissional, entre as instituições de ensino superior;

As Partes decidem estabelecer a presente Adenda relativa às condições de realização de períodos de mobilidade de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

Âmbito

A presente Adenda visa implementar os objetivos do Protocolo de Cooperação e enquadrar a realização de períodos de mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão, a realizar na UMinho e na UFSCar.

Cláusula 2ª

Mobilidade de estudantes

1. A mobilidade de estudantes não deverá exceder o período de um ano académico (dois semestres).
2. As Partes comprometem-se a aceitar um número máximo de 2 estudantes/semestre, em áreas de estudo comuns, procurando manter um equilíbrio nos fluxos de mobilidade no decorrer da vigência da presente Adenda.
3. As Partes poderão identificar, anualmente, áreas não abertas a atividades de mobilidade ou identificar limitações de acesso a determinadas unidades curriculares.
4. As Partes assumem a responsabilidade de selecionar, de forma justa e transparente, os/as melhores candidatos/as para a realização de períodos de mobilidade.
5. Cada estudante será responsável por se matricular e pagar as taxas eventualmente aplicáveis na sua instituição de origem. Nenhuma taxa será cobrada na instituição de acolhimento.
6. O período de mobilidade realizado não será conferente de qualquer grau académico.
7. Atividades relacionadas com Doutoramentos *Sandwich* ou Estágios Científicos Avançados não estão abrangidos pela presente Adenda, devendo seguir a legislação específica em vigor em ambas as instituições.
8. Cada instituição deve nomear os seus estudantes dentro dos prazos instituídos. No caso da UMinho, a informação será disponibilizada em <https://alunos.uminho.pt/PT/Estudantesin/Paginas/default.aspx>.
9. Os/As estudantes nomeados por cada instituição serão responsáveis por submeter a respetiva candidatura e todos os documentos obrigatórios. No caso da UMinho, todo o processo é instruído em <https://alunos.uminho.pt/PT/estudantesin/Paginas/ProcedimentosCandidaturas.aspx>.
10. Cada instituição deverá facilitar informação sobre alojamento. As despesas de alojamento e outras associadas ao período de mobilidade ficam a cargo dos estudantes.
11. Cada estudante é responsável por instruir o pedido de visto, se necessário. Nestes casos, cada instituição enviará a declaração de aceitação necessária para obtenção deste documento e facilitará a informação sobre os trâmites a seguir.
12. Os/As estudantes que participem na mobilidade no âmbito da presente Adenda deverão estar cobertos/as em termos de assistência sanitária subscrevendo um seguro pertinente ou apresentando um documento equivalente. Os/As estudantes também deverão obter um seguro de responsabilidade civil, e de repatriação sanitária e funerária. No caso da UMinho, os/as estudantes deverão obrigatoriamente subscrever o seguro escolar.
13. Cada instituição deverá identificar os/as Coordenadores/as Académicos de Mobilidade de cada Unidade Orgânica que serão responsáveis por apoiar os/as estudantes na escolha dos respetivos planos de estudo. No caso da UMinho, os/as estudantes deverão obrigatoriamente ter uma carga de trabalho compreendida entre 25 ECTS/semestre (mínimo) e 35 ECTS/semestre (máximo).

14. Os/As estudantes deverão ter acesso aos serviços disponibilizados por cada instituição em idênticas condições que os/as estudantes aí inscritos/as e aceitar as respetivas normas e regulamentos.

15. Cada instituição emitirá uma Transcrição de Registos dos/das estudantes que recebam em mobilidade na respetiva língua oficial.

16. Cada instituição zelará para que, tanto no processo de seleção como durante a estada, se garanta o direito à não discriminação de género, nacionalidade, etnia, religião, opinião política, idade ou orientação sexual.

Cláusula 3ª

Mobilidade de docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão

1. A mobilidade de docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão não deverá exceder o período de um ano académico (dois semestres).

2. As atividades desenvolvidas durante o período de mobilidade devem ser compatíveis com as atividades do/da participante na instituição de origem.

3. O período de mobilidade realizado não será conferente de qualquer grau académico.

4. As despesas com seguro de saúde e repatriação devem ser cobertas pelo/a participante no seu país de origem.

5. Os/As participantes nos programas de mobilidade não pagarão taxas na instituição de acolhimento. A presente Adenda não prevê qualquer tipo de financiamento, sendo da responsabilidade de cada participante assumir as respetivas despesas de deslocação e subsistência.

6. Os salários devem ser pagos pela instituição de origem.

7. Atividades relacionadas com Doutoramentos *Sandwich*, Pós-Doutoramentos ou Estágios Científicos Avançados não estão abrangidos pela presente Adenda, devendo seguir a legislação específica em vigor em ambas as instituições.

Cláusula 4ª

Proteção de Dados Pessoais

As partes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente as constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD"), e demais legislação acerca da proteção de dados pessoais que venha a ser aplicável.

Cláusula 5ª

Validade

A presente Adenda entrará em vigor a partir da data da assinatura e será válida por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período sempre que as Partes do mesmo demonstrem interesse para tal.

Cláusula 6ª

Denúncia

1. Cada uma das Partes poderá denunciar a presente Adenda a qualquer momento por meio de comunicado por escrito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos antes do término, a ser enviado por correio registado.
2. Tal aviso não afetará os compromissos já assumidos até à data da comunicação.

Cláusula 7ª

Dúvidas e Omissões

Para dirimir dúvidas e omissões que possam ser suscitadas na execução e interpretação da presente Adenda, as Partes envidarão todos os esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as Partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Lida e aprovada a presente Adenda, é assinada com recurso a assinatura digital certificada pelos representantes legais de cada instituição, em Português, de igual teor e forma.

Pela Universidade do Minho,

Pela Universidade Federal de São Carlos

Professor Rui Vieira de Castro

Reitor

15/5/2023

Professora Ana Beatriz de Oliveira

Reitora

8/5/2023